



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08833/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA. ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO. Regularidade do certame e legalidade com consequente concessão de registro aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria. Assinação de prazo para providências cabíveis. Recomendação.

ACORDÃO AC2-TC-01076/2.012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 08833/10 trata do **exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal**, em decorrência de **Concurso Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**, homologado em 22/01/2010, objetivando o provimento de cargos públicos criados pela **Lei Municipal nº 194/2008 e Nº 234/2009 (fls. 05/10)**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelos interessados (**fls. 213/226, 233/234**), a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, concluiu pela persistência da irregularidade, embora tenha sido retificado o nome do cargo, houve equívoco quanto ao sobrenome da servidora e à data de sua admissão. Ainda em relação à ausência de previsão legal para o cargo de monitor de Dança, não houve apresentação de justificativa ou da correção sugerida pela Auditoria (**fls. 205/210, 229/230 e 237**)

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, opinou através de parecer do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, pela:

- o **REGULARIDADE** do Concurso Público ora examinado;
- o **LEGALIDADE COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria;
- o **ASSINAÇÃO DE PRAZO** ao gestor municipal para que adote as medidas saneadoras sugeridas pela Auditoria, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já mencionados;
- o **RECOMENDAÇÃO** para que a Administração Municipal de Poço de José de Moura concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

O interessado não foi notificado acerca do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o parecer escrito do Ministério Público Especial (**fls. 239/242**), pela (o):

- **REGULARIDADE** do Concurso público ora examinado;
- **LEGALIDADE COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria;
- **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de trinta dias ao Prefeito do Município de Poço de José de Moura **Sr. Manoel Alves Neto**, para que adote as medidas saneadoras sugeridas pela Auditoria, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já mencionados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08833/10

- **RECOMENDAÇÃO** para que a Administração Municipal de Poço de José de Moura concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08833/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data:

- **JULGAR REGULAR** o Concurso público ora examinado;
- **LEGALIDADE COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal não contestados pela Auditoria;
- **ASSINAR PRAZO** de trinta dias ao Prefeito do Município de Poço de José de Moura **Sr. Manoel Alves Neto**, para que adote as medidas saneadoras sugeridas pela Auditoria, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já mencionados;
- **RECOMENDAR** para que a Administração Municipal de Poço de José de Moura concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relato

Representante do Ministério Público Especial/TCE